



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo – MG, 09 de setembro de 2022.

Mensagem nº 079/2022
Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 058/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que concede, em caráter temporário, gratificação de função aos operadores de máquinas da Prefeitura Municipal de Curvelo.

Objetiva o presente Projeto de Lei conceder aos operadores de máquinas gratificação de função, com base no art. 137, inciso I, do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 910/76), no valor de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) mensais.

O município vem fazendo a renovação e expansão da frota de maquinário pesado da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com investimentos próprios e também pela execução dos termos do acordo de reparação assinado pela Vale S.A. após o rompimento da barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, que contemplava a aquisição e repasse de máquinas para os municípios atingidos.

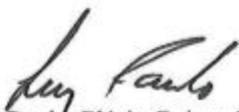
Tal maquinário, em sua maioria, por sua complexidade e valor investido, exige operadores com qualificação adequada, a fim de prolongar sua vida útil e extrair o máximo que pode oferecer em seu uso. Com as obras de duplicação da ECO135 houve um aumento da demanda por operadores de máquina e, em função dos melhores salários ofertados pela empresa, a Prefeitura vem perdendo servidores e encontrando dificuldades de reposição de mão de obra na área.

Assim, considerando a necessidade imediata de contratação de operadores de máquinas, sob pena de serem paralisados serviços essenciais para a população local, como o manejo do aterro sanitário, e a pavimentação asfáltica, que tem sido executada em diversas vias da cidade nos últimos meses, a criação da gratificação proposta é uma alternativa intermediária, conforme já sustentado.

Em observância ao que preceituam os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem anexos a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes referentes à gratificação proposta e a declaração de que o aumento decorrente das despesas criadas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Por fim, na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Emerson de Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG

KELLY CRISTINA
DE OLIVEIRA
SOARES:826649
00668

Assinado de forma
digital por KELLY
CRISTINA DE OLIVEIRA
SOARES:82664900668
Dados: 2022.09.09
14:05:53 -03'00'



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 058/2022

CONCEDE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO,
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS
OPERADORES DE MÁQUINAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO.

Art. 1º Fica concedido, em caráter temporário, gratificação de função aos operadores de máquinas da Prefeitura Municipal de Curvelo, nos termos previstos no art. 137, I da Lei Municipal nº 910/1976.

Parágrafo único. A gratificação criada por esta Lei será devida aos servidores operadores de máquinas até a efetiva implementação do respectivo plano de carreira da categoria.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 09 de setembro de 2022.


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES:82664900668 00668 Assinado de forma digital por KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES:82664900668 Dados: 2022.09.09 13:32:39 -03'00'



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O INCISO II DO ART. 16 DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

Declaro, para fins de cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento de despesa gerado com a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Curvelo, 09 de setembro de 2022.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

IMPACTO FINANCEIRO-CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS

N.º	Cargo	Lotação numérica total do cargo	Valor da Gratificação a ser criada	Custo total da Gratificação	Custo total +1/12 13º Mensal	ENCARGOS	TOTAL COM ENCARGOS	04 MESES Desp. 2022	12 meses Desp. 2023	12 meses Desp. 2024
	Operador de Máquinas	30	505,00	15.150,00	Abono férias 16.833,33	21,4600% 3.612,43	20.445,77	81.783,07	256.389,91	267.927,46
	Total	30,00	505,00	15.150,00	16.833,33	3.612,43	20.445,77	81.783,07	256.389,91	267.927,46

OBS: Previsão de recomposição linear para 2023 e 2024 de 4,5%.

Levy Rab



Tatiana Mello Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração,
Políticas Sociais e Desenvolvimento



Reis & Reis
Auditores Associados

Credibilidade em Gestão Pública e de Negócios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG

Curvelo, 06 de setembro de 2022

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Arts. 15, 16 e 17 da LC-101/2000 – LRF)

1. PREMISSAS

O Município de Curvelo solicita estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro referente projeto de lei para concessão de gratificação aos ocupantes do cargo de operador de máquinas, conforme ofício 862/2022 da Secretaria de Obras do município, com as devidas justificativas e esclarecimentos.

2. METODOLOGIA

Como metodologia do presente estudo, utilizamos o montante apurado pela secretaria de administração do impacto orçamentário e financeiro para os exercícios de 2022 - 4 (quatro) meses a 2024, mediante a verificação do aumentos propostos no projeto em análise, em confronto com a Receita Corrente Líquida Estimada, conforme abaixo:

Impacto Orçamentário e Financeiro 2022 – R\$ (4 meses)	Impacto Orçamentário e Financeiro 2023 – R\$	Impacto Orçamentário e Financeiro 2024 – R\$
81.783,07	256.389,91	267.927,46

3. CÁLCULO DOS LIMITES LEGAIS PERMITIDOS

3.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (EVOLUÇÃO)

PERÍODO	VALOR – R\$	EVOLUÇÃO %
ANO DE 2019	184.109.730,15	
ANO DE 2020	232.054.870,02	26,04

www.reisauditores.com.br

Rua da Bahia, 1004 | Cj 904 |
Centro | 30160-011 | Belo Horizonte | MG
Tel.: 31 | 3213-1742
Fax: 31 | 3213-0060



Reis & Reis
Auditores Associados

Credibilidade em Gestão Pública e de Negócios

ANO DE 2021	263.411.661,53	13,51
ANO DE 2022 - ESTIMATIVA	315.488.147,01	19,78
ANO DE 2023 - ESTIMATIVA	377.860.153,68	19,78
ANO DE 2024 - ESTIMATIVA	452.563.106,06	19,78

Dos valores apresentados acima identificamos que o incremento da receita teve um acréscimo médio nos últimos anos de 19,78%, decorrente de diversas ações de saneamento e racionalização das atividades de arrecadação adotadas no município.

2.2 GASTOS TOTAIS COM PESSOAL (EVOLUÇÃO)

PERÍODO	VALOR – R\$	GASTOS/RCL (%)	Evolução
ANO DE 2019	72.927.918,12	39,61	
ANO DE 2020	79.304.877,16	34,18	8,74
ANO DE 2021	91.055.163,92	34,57	14,82
ANO DE 2022 - ESTIMATIVA	111.558.847,08	35,36	11,78
ANO DE 2023 - ESTIMATIVA	152.036.513,17	40,23	11,78
ANO DE 2024 - ESTIMATIVA	198.343.136,10	43,82	11,78

(*)ADICIONADO DO AUMENTO PREVISTO DE R\$81.783,07 EM 2022, R\$256.389,91 EM 2023 E R\$267.927,46 EM 2024.

Observa-se que o percentual de gastos com pessoal em relação à RCL apresentou uma evolução média anual compatível ao nível de elevação da receita de aproximadamente (11,78%a.a), considerando a média anual de gastos de 2019 a 2021.

2.3 ANÁLISE E APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL

O percentual estimado para o ano de implantação da despesa mais os dois exercícios subsequentes é inferior ao permitido pela Constituição Federal e em especial pela LC 101/00, que, para o ano de 2022 é de 35,36%, em 2023 de 40,23% e em 2024 de 43,82%.

Registra-se que tais valores representam uma estimativa da receita e da despesa, devendo ser realizado acompanhamento mensal da evolução das receitas e dos gastos com pessoal efetivados no exercício,

www.reisauditores.com.br

Rua da Bahia, 1004 | Cj 904 |
Centro | 30160-011 | Belo Horizonte | MG
Tel.: 31 | 3213-1742
Fax: 31 | 3213-0060



Reis & Reis
Auditores Associados

Credibilidade em Gestão Pública e de Negócios

em especial em relação ao limite prudencial de 51,30%, o que implicará nas determinações para adequação da despesa, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 23 da LRF

Por fim, os recursos necessários à execução da presente lei estão previstos nas dotações do orçamento corrente e compatibilizados com os dispositivos da LDO e do PPA, podendo ainda serem utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, bem como de suplementação de dotações orçamentárias na forma prevista pela Lei Orçamentária Anual.

É o nosso Parecer, S.M.J.


Regiane Marcia dos Reis
Diretora Técnica
CRC/MG: 009424/O-5
OAB/MG 172.335

www.reisauditores.com.br

Rua da Bahia, 1004 | Cj 904 |
Centro | 30160-011 | Belo Horizonte | MG
Tel.: 31 | 3213-1742
Fax: 31 | 3213-0060